

Assembleia Legislativa
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05, DE 19 DE ABRIL DE 1996.

Altera dispositivos da Constituição Estadual

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte EMENDA ao texto constitucional:

Art 1º - O art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual aos vencimentos do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

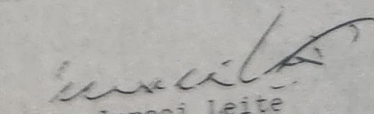
§ 1º - O subsídio previsto neste artigo será concedido, mediante lei específica, somente ao ex-governador que, reconhecidamente, não possua rendimentos suficientes para manter, com dignidade, sua condição de ex-chefe do Executivo Estadual e que tenha exercido o cargo de Governador em caráter efetivo, salvo o direito dos que tiverem exercido o cargo em caráter permanente até 31 de dezembro de 1998.

§ 2º - O Ex-Governador do Estado, investido em cargo eletivo, não perceberá pensão enquanto durar o mandato, ressalvado o direito dos atuais beneficiários, previsto no § 1º deste artigo.

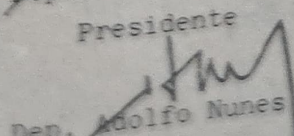
§ 3º - O Ex-Governador que for servidor do Estado terá como pensão a complementação de seu salário, que não ultrapassará os vencimentos de desembargador.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 1996.


Dep. Juraci Leite

Presidente


Dep. Adolfo Nunes

1º Vice-Presidente

COMUNICAÇÃO AOS AÇIONISTAS

A Diretoria da Companhia Energética do Piauí-CEPISA, comunica aos senhores acionistas da Sociedade que se encontram à disposição, no Departamento de Contabilidade (Salas 109 a 112), em sua sede própria, situada à Avenida Maranhão, 759/Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social de 1995.

Teresina, 19 de abril de 1996.
JOÃO CALISTO LOBO
 Diretor-Presidente
 P.P. 0 0 5 4 4
 3 - 1

Dep. Chico Filho
 2º Vice-Presidente
 Dep. Elber Eulário
 1º Secretário
 Dep. César Melo
 2º Secretário
 Dep. João Henrique
 4º Secretário
 Dep. João Roberto
 1º Suplente de Secretário
 Dep. Zélio Neto
 2º Suplente de Secretário
 P.P. 0 0 5 4 5

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05, DE 19 DE ABRIL DE 1996.

Altera dispositivos da Constituição Estadual

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte EMENDA ao texto constitucional:

Art 1º - O art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual aos vencimentos do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - O subsídio previsto neste artigo será concedido, mediante lei específica, somente ao ex-governador que, reconhecidamente, não possua rendimentos suficientes para manter, com dignidade, sua condição de ex-chefe do Executivo Estadual e que tenha exercido o cargo de Governador em caráter efetivo, salvo o direito dos que tiverem exercido o cargo em caráter permanente até 31 de dezembro de 1998.

§ 2º - O Ex-Governador do Estado, investido em cargo eletivo, não perceberá pensão enquanto durar o mandato, ressalvado o direito dos atuais beneficiários, previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Ex-Governador que for servidor do Estado terá como pensão a complementação de seu salário, que não ultrapassará os vencimentos de desembargador.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 1996.

Dep. Juraci Leite
 Presidente
 Dep. Adolfo Nunes
 1º Vice-Presidente

CAMELEIRA AGRO PASTORIL S/A-CAPELA-CC(MF) Nº 06.689.129/0001-35-NÍVEL 100.100.000.000
 Achar-se à disposição dos Srs. Acionistas desta Empresa, na sede social, à Rua Lameira do Vale, 15, Município de Oeiras-Pi, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social findo em 31.12.95. Oeiras (PI), 26/04/96. Luciano Valéria de Vasconcelos Azeiteiro.

P.P. 0 3 5 7
 3 - 2

AGROPECUÁRIA VALE DO GURGUEIA S/A-GURGUEIA-CC(MF) Nº 10.169.985/0001-37-EMPRESA BENEFICIÁRIA A DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE-FINOR- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas desta Cia. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Bon Jesus, S/N. Cristino Castro-Pi, a fim de discutirem e deliberarem sobre: a) Aprovar os assuntos que alude o Art. 132 da Lei 6.404/76 referente ao exercício social findo em 31.12.95; b) Outros assuntos de interesse social. Cristino Castro-Pi, 22.04.96. Garret Bezerra de Moura- Diretor Presidente.

P.P. 0 3 5 8
 3 - 2

FOZBASA-FOZ DO BALSAS AGROINDUSTRIAL S.A.-OGO(MF) - 34.968.917/0001-04-ASS-EMBÉLIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os srs. da Fozbasa-Foz do Balsas Agroindustrial S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da empresa localizada à Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 546 em Floriano (Pi), no dia 07.05.1996, às 08:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eliminação do valor nominal das ações e consequente alteração estatutária; b) Missão de debentures em Série, nominativas ao FINOR, com garantia fluante, conversíveis em ações e não conversíveis, nas quantidades, séries, valores, prazos e demais condições determinadas pela SUDENE em Parecer da sua Secretaria Executiva - DAI; c) Alteração Estatutárias e demais deliberações que se façam necessárias para cumprimento da Lei nº 8.167, de 16.01.91, regulamentada pelo Decreto nº 101, de 17.04.91, e outras de interesse da sociedade. d) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. Floriano (Pi), 25 de Abril de 1996. Luiz de França Barros, Presidente.

P.P. 0 3 6 6
 3 - 2

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CARRASCO-ADECAR. Art. 1º Fica aprovada em sua íntegra o Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Carrasco, com sede e fórum no município de Altos-Pi, com sigla ADECAR, sem fins lucrativos, de duração ilimitada. Art. 2º A Associação terá como objetivo fomentar atividades produtivas, de infra-estrutura social e serviço sociais para melhorar as condições de vida da comunidade, visando à autogestão. Mário Vieira Lima-Presidente.

P.P. 0 3 5 1

AVISO-UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CGC. 00.814.953/0001-93-Insc. Est. 19.433.819-3. Torna público que requereu junto a Fundação CEPRO, Departamento do Meio Ambiente o pedido de licença PRÉVIA, para a atividade de Entrepósito, de Pescados, localizada na vicinal da Estrada da Usina Santana Km 01- Teresina-Pi.

P.P. 0 3 6 3



Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05, DE 19 DE ABRIL DE 1996.

Altera dispositivos da Constituição Estadual

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte EMENDA ao texto constitucional:

Art 1º - O art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus, a título de representação, a um subsídio mensal e vitalício igual aos vencimentos do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - O subsídio previsto neste artigo será concedido, mediante lei específica, somente ao ex-governador que, reconhecidamente, não possua rendimentos suficientes para manter, com dignidade, sua condição de ex-chefe do Executivo Estadual e que tenha exercido o cargo de Governador em caráter efetivo, salvo o direito dos que tiverem exercido o cargo em caráter permanente até 31 de dezembro de 1998.

§ 2º - O Ex-Governador do Estado, investido em cargo eletivo, não perceberá pensão enquanto durar o mandato, ressalvado o direito dos atuais beneficiários, previsto no § 1º deste artigo.



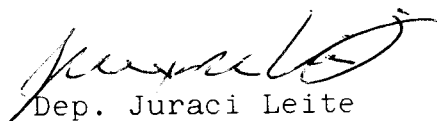
Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 05, DE 19 DE ABRIL DE 1996.

§ 3º - O Ex-Governador que for servidor do Estado terá como pensão a complementação de seu salário, que não ultrapassará os vencimentos de desembargador.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

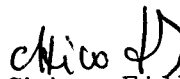
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de abril de 1996.


Dep. Juraci Leite

Presidente

Dep. Adolfo Nunes

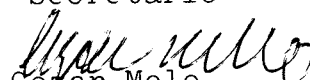
1º Vice-Presidente


Dep. Chico Filho

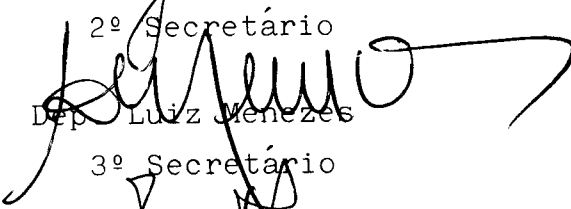
2º Vice-Presidente


Dep. Kleber Eulário

1º Secretário


Dep. César Melo

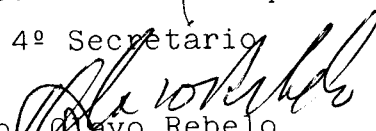
2º Secretário


Dep. Luiz Menezes

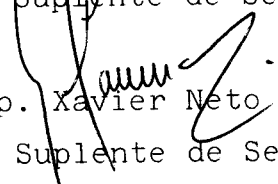
3º Secretário


Dep. Paulo Henrique

4º Secretário


Dep. Cláudio Rebelo

1º Suplente de Secretário


Dep. Xavier Neto

2º Suplente de Secretário